



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
ADM:2021 – 2024



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Processo Seletivo para Cargo de Coordenador de Polo UAB
REFERÊNCIA: Solicitação da Comissão Especial
INTERESSADO(A): Comissão Especial de Processo Seletivo

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o processo seletivo simplificado para provimento de vaga para o cargo de Coordenador de Polo UAB – Município de Alto Paraíso de Goiás (GO).

As condições da presente análise envolvem obediência as determinações legais e do Edital Normativo – nº 01/2024.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente estruturado na Portaria Federal nº 232 de 09 de outubro de 2019 e o Edital Normativo nº 001/2024.

Aberto as inscrições para provimento das vagas, houve 02 (duas) inscrições com interesse para o cargo.

Em análise ao Edital e Portaria supracitados, uma das candidatas descumpre um requisito, além de ter descumprido um item do Edital

Ou seja, conforme se prevê no Edital Normativo nº 001/2024, como já destacado anteriormente, precisamente o item 2.1.5:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
ADM:2021 – 2024



2.1.5 O candidato que entregar a documentação incompleta ou após o prazo de inscrição, terá sua inscrição anulada.

Ocorre que a candidata **Marta Conceição da Silva**, não apresentou o comprovante de experiência no Magistério Básico de mínimo de 01 (um) ano, exigido no item 5.5.

Outro fato que deve ser analisado é que, conforme se verifica no art. Art. 10, §3º, da Portaria Federal nº 232/2019, que também é previsto no item 3.1.4 do Edital Normativo nº 001/2024, o candidato não pode permanecer atuando na modalidade prevista para provimento do cargo por período superior de 08 (oito) anos:

Portaria Federal 232/2019:

Art. 10

[...]

§3º O bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 08 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadrienais.

Edital Normativo nº 001/2024

[...]

3.1.4 O Bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 08 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadrienais.

Nesse sentido, a melhor orientação é no sentido desclassificar da candidata **Marta Conceição da Silva**.

3. CONCLUSÕES

Considerando todo o abordado, em especial pelo dispostos na Portaria Federal nº 232/2019 e Edital Normativo nº 001/2024.

Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é de desclassificação da candidata **Marta**



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
ADM:2021 – 2024



Conceição da Silva.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Alto Paraíso de Goiás, 01 de fevereiro de 2024



João Marcelo Hamú Opa
OAB/GO 52.491
OAB/DF 65.824